

Publicado no Diário Oficial do Estado
Em 30.05.2008

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N.º 2016/07- Prestação de Contas dos gestores da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, Sr. Armando Abílio Vieira (período de 01/01 a 31/03) e Sra. Isa Silva de Arroxelas (01/04 a 31/12), referente ao exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-304/2008 de 14.05.2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do relator, constantes dos autos: julgar regular a prestação de contas, com recomendação constante da decisão.

PROCESSO TC N.º 1626/05 - Prestação de Contas da gestora da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (**ESPEP**), Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-311/08, de 14/05/2008. DECISÃO: À unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, julgar regular a Prestação de Contas.

PROCESSO TC N.º 2094/05 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-18/2007, por parte dos Srs. Genário Xavier da Silva, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de **PICUÍ**, e Rubens Germano Costa, Prefeito daquele Município. ACÓRDÃO-APL-TC-313/08, de 14/08/2008. DECISÃO: À Unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em: Aplicar a cada um dos gestores, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme perceitua o art. 56, IV, da Lei Complementar Estadual 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual.

PROCESSO TC N.º 149706- Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **QUEIMADAS**, tendo como presidente a Vereadora Sra.

Maria do Carmo Souza, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL-TC-256/2008, de 23/04/2008. DECISÃO: À unanimidade: I. julgar irregular a Prestação de Contas sob a responsabilidade da Sra. Maria do Carmo Souza, imputando-lhe o débito de R\$25.540,84 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), por gastos excessivos com combustível (R\$8.701,96) e excesso de remuneração (R\$16.838,88). II- Aplicar multa à referida vereadora, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) de acordo com o Art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93- LOTCE. III- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito e multa imputados, sob pena de execução, desde logo recomendada. IV- Determinar o encaminhamento de cópia desta decisão para juntada à prestação de contas do exercício de 2006, a fim de subsidiar a análise do consumo de combustível, naquele exercício.V- Comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social o não recolhimento integral das contribuições patronais, no exercício de 2005, para adoção das providências cabíveis. VI- Determinar a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 29.05.2008.-----Gerlane Alves de Azerêdo – Secretária do Tribunal Pleno em exercício.